



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1348	03/09/20	

OF.Nº793/2020

Mococa, 02 de Setembro de 2020.

Ref: Requerimento nº319/2020.

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicita informações com relação ao maquinário para operação e manejo do Aterro Sanitário Municipal, concernentes à procedência e eventuais valores pagos pela prestação do serviço de horas-máquina, constante do requerimento supra mencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Aloysio Taliberti Filho, aprovado pelo Plenário dessa Câmara:

Conforme informações prestadas pelo Diretor do Aterro Sanitário, o que se segue:

1- 1 Trator

1Caminhão Sucção Churume

2 Caminhões Basculantes

1 Pá Carregadeira

1Retro Escavadeira

1 Esteira D6

2- 1Pá Carregadeira

1Basculante

1 Trator

3- Esteira D6

Retro Escavadeira

Caminhão Basculante

Caminhão Sucção Churume

4- Até o momento foi pago 612 ml no total para as 3 empresas contratadas.

Item 03- Todas as demais informações se encontram nos contratos em anexo.

CIENTE OS
VEREADORES. ARQUIVADO
Sala das Sessões 08 SET 2020

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
CM em 08/SET 2020

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de
consideração e apreço.

Atenciosamente



DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ELIAS DE SISTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2019

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de 2019, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.763.928.0001/01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. FELIPE NIERO NAUFEL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.531.897-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.884.408-75, residente e domiciliado na Avenida das Amoreiras, n.º 155 B, Bairro Clube do Vale, no Município de Mococa, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 62.011.788/0001-99, Inscrição Estadual n.º 714.112.113.111, com sede à Rua Eduardo Ferragut, n.º 55, Bairro Pinheirinho, na cidade de Vinhedo, CEP 13.289-322, neste ato representada pelo Sr **LUIZ HENRIQUE MOTTA**, portador do CPF 440.603.786-15 e do RG 8.031.650-8 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Israel Israel Vieira Ferreira, n.º 46, Bairro Jardim Campos Eliseos, na cidade de Vinhedo SP, na qualidade de adjudicatária/Detentora do **Processo n.º 194/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019**, doravante denominada Detentora da ata/contratada, ACORDAM, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, REGISTRAR os preços para aquisição dos serviços que compõem o objeto do pregão supra citado e respectivo preço unitário, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos discriminados no Anexo I (Termo de referência) do Processo informado acima, e conforme segue abaixo:

1.2. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na ata do Processo e licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de 12 (doze) meses**; nas respectivas ordens de início dos serviços para o Aterro Sanitário Municipal e/ou a Serviço do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do pedido de fornecimento enviado por e-mail ou fax.

3.3. O prazo previsto no subitem 3.2 apenas poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Administração.

3.4 Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato/ata de registro de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc, demonstrando, ainda, o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento pretendido e que referido evento era imprevisível;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços compreendidos neste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Metodologias de Execução apresentada pela CONTRATADA e aprovadas pela Prefeitura Municipal, consoante o previsto **no item 4.2**, atendidas estas Especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de 12 (doze) meses**; nas respectivas ordens de início dos serviços para o Aterro Sanitário Municipal e/ou a Serviço do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, estão apresentados a seguir:

☐ Compactação de todo o RSU – Resíduo Sólido Urbano lixo doméstico, que é despejado no Aterro Sanitário Municipal, diariamente, esta compactação deve ser executada **por maquinário adequado, no mínimo um Trator de Esteiras, D-6**;

☐ O lixo ao ser despejado deve ser espalhado e compactado, sendo que o trator deve passar no mínimo quatro (4) vezes sobre o mesmo, para ter uma boa compactação, assim que o **caminhão coletor despejar o lixo no local**;

RA

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

☐ Em seguida a compactação do lixo, deverá ser feita a cobertura com uma camada de terra, com espessura de 5,0 cm (cinco).

6.2.1 A CONTRATADA para prestar o serviço de retirada de todo o chorume das caixas de contenção, tantas vezes quanto necessário, fará o despejo dos mesmos na ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, da SABESP, situada no município de Mococa.

6.2.2 A CONTRATADA deverá ainda preservar pelo imóvel, em relação às construções ali existentes, os poços de análise, e os maquinário lá existentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa.

☐ O período de funcionamento do Aterro Sanitário é das 07h00min até as 17h00min de segunda - feira à sexta – feira e aos sábados das 07h00min até as 13h00min, salvo algumas exceções originadas por algum imprevisto.

6.3 O descumprimento da CONTRATADA ao cumprimento infringirá as penalidades aplicadas pela fiscalização, com base na legislação vigente.

6.4 A fiscalização dos serviços será baseada neste termo de referência, que norteará a atuação perante a CONTRATADA.

6.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachás, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, EPI.

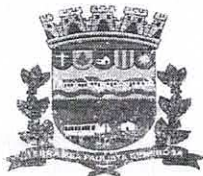
6.6 Os motoristas, operadores e os agentes de limpeza deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI.

6.6.1 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte do pessoal e de todo ferramental para o local onde serão executados os serviços objeto deste item, em atendimento a legislação vigente de transportes e trabalho.

6.7 A CONTRATADA deverá trabalhar no Aterro Sanitário e/ou em outros serviços determinado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio

RA

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Ambiente Municipal de acordo com as exigências contidas no processo de licenciamento do próprio.

6.8 Não poderão ter resíduos sólidos urbanos expostos por um período superior a 24 horas consecutivas, se tratando do Aterro Sanitário, ou seja, os resíduos devem ser cobertos diariamente.

6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

AA

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

8.2 -Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multas

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

8.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

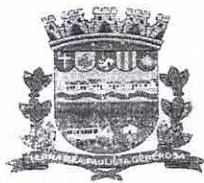
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

AA

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

9.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de licitação os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AA

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, onerando o elemento econômico (3.3.90.30.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa jurídica) do exercício de 2.019 e do próximo exercício com sua respectiva dotação orçamentária. Os recursos financeiros/orçamentários para execução dos serviços são exclusivamente municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL/GESTOR DA ATA

12.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente sendo Diretor Responsável: **Sr. Jabar Jauhar** e do Aterro Sanitário sendo Diretor Responsável: **Sr. Ricardo Michueli Nogueira**, e na falta deste, por servidor especialmente designado para este fim.

12.2 - Ao fiscal/gestor mencionado acima incumbirá o acompanhamento do(s) contrato(s) e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** com seus Anexos a(s) e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.387/2006 e Decreto Municipal nº 4478/08, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Mococa - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mococa-SP, 30 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

FELIPE MERO NAUFEL

Prefeito Municipal

Órgão gerenciador

LITUCERA KIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Detentora da ata/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**

/ATA Nº (DE ORIGEM): **073/2019**

OBJETO: contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) ROSANGELA DE ASSIS – OAB 122.014

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Mococa, 30 de Setembro 2.019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale, Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: _____

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale, Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **LUIZ HENRIQUE MOTTA**

Cargo: Representante Legal

CPF: 440.603.786-15 RG: 8.031.60

Data de Nascimento: 26/04/1961

Endereço residencial completo: Rua Israel Israel Vieira Ferreira, nº 46, Bairro Jardim Campos Eliseos, na cidade de Vinhedo SP

Telefone(s): (19) 3826-2260

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

Nome	Luiz Henrique Matta
Cargo	Engenheiro
RG nº	8.033.660-8
Data de nascimento:	26/04/1961
Endereço residencial (*)	Rua Israel Vieira Teixeira 46 - Jd. dos Eucaliptos
E-mail institucional	delatorr.cecenora@lucena.com.br
E-mail pessoal	l.h.matta@hotmail.com
Telefone residencial	(xx) 0000-0000 (11) 3379-7271
Telefone celular	(xx) 0000-0000 (11) 96717 2257
Período de gestão	

(MA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2019

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de 2019, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.763.928.0001/01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. FELIPE NIERO NAUFEL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.531.897-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.884.408-75, residente e domiciliado na Avenida das Amoreiras, n.º 155 B, Bairro Clube do Vale, no Município de Mococa, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NGR -NATUREZA GESTÃO DE RESIDUOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 10.285.075/0001-10, Inscrição Municipal n.º 5.619, com sede à Rua Coronel Jeronimo José de Carvalho, n.º 1131, Bairro Centro, na cidade de Cajuru SP, CEP n.º 14.240-000, neste ato representada pelo Sr **JOÃO GREGORIO GUIMARAES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.550.492 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 284.623.418-33, residente e domiciliado à Rua Braz Ferrante, n.º 34, Bairro Centro, Cajuru SP, na qualidade de adjudicatária/Detentora do **Processo n.º 194/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019**, doravante denominada Detentora da ata/contratada, ACORDAM, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, REGISTRAR os preços para aquisição dos serviços que compõem o objeto do pregão supra citado e respectivo preço unitário, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos discriminados no Anexo I (Termo de referência) do Processo informado acima, e conforme segue abaixo:

1.2. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na ata do Processo e licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independe de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ITEM Nº 02						
Item	Marca	Qtde	Unid	Especificação	P. Unit. R\$	P. Total R\$
02		2500	Hs	Prestação de horas de serviços de Escavadeira hidráulica, diesel, potencia mínima 148 HP.	R\$ 130,00	R\$ 325.000,00
					R\$ 325.000,00	

TOTAL GERAL R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Mococa não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de 12 (doze) meses;** nas respectivas ordens de início dos serviços para o Aterro Sanitário Municipal e/ou a Serviço do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

(AA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do pedido de fornecimento enviado por e-mail ou fax.

3.3. O prazo previsto no subitem 3.2 apenas poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Administração.

3.4 Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser

(FIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato/ata de registro de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc, demonstrando, ainda, o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento pretendido e que referido evento era imprevisível;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços compreendidos neste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Metodologias de Execução apresentada pela CONTRATADA e aprovadas pela Prefeitura Municipal, consoante o previsto no item 4.2, atendidas estas Especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de 12 (doze) meses;** nas respectivas ordens de início dos serviços para o Aterro Sanitário Municipal e/ou a Serviço do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, estão apresentados a seguir:

☐ Compactação de todo o RSU – Resíduo Sólido Urbano lixo doméstico, que é despejado no Aterro Sanitário Municipal, diariamente, esta compactação deve ser executada por maquinário adequado, no mínimo um Trator de Esteiras, D-6;

☐ O lixo ao ser despejado deve ser espalhado e compactado, sendo que o trator deve passar no mínimo quatro (4) vezes sobre o mesmo, para ter uma boa compactação, assim que o caminhão coletor despejar o lixo no local;

☐ Em seguida a compactação do lixo, deverá ser feita a cobertura com uma camada de terra, com espessura de 5,0 cm (cinco).

6.2.1 A CONTRATADA para prestar o serviço de retirada de todo o chorume das caixas de contenção, tantas vezes quanto necessário, fará o despejo dos mesmos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, da SABESP, situada no município de Mococa.

6.2.2 A CONTRATADA deverá ainda preservar pelo imóvel, em relação às construções ali existentes, os poços de análise, e os maquinário lá existentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa.

☐ O período de funcionamento do Aterro Sanitário é das 07h00min até as 17h00min de segunda - feira à sexta – feira e aos sábados das 07h00min até as 13h00min, salvo algumas exceções originadas por algum imprevisto.

6.3 O descumprimento da CONTRATADA ao cumprimento infringirá as penalidades aplicadas pela fiscalização, com base na legislação vigente.

6.4 A fiscalização dos serviços será baseada neste termo de referência, que norteará a atuação perante a CONTRATADA.

6.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachás, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, EPI.

6.6 Os motoristas, operadores e os agentes de limpeza deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI.

6.6.1 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte do pessoal e de todo ferramental para o local onde serão executados os serviços objeto deste item, em atendimento a legislação vigente de transportes e trabalho.

6.7 A CONTRATADA deverá trabalhar no Aterro Sanitário e/ou em outros serviços determinado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Municipal de acordo com as exigências contidas no processo de licenciamento do próprio.

6.8 Não poderão ter resíduos sólidos urbanos expostos por um período superior a 24 horas consecutivas, se tratando do Aterro Sanitário, ou seja, os resíduos devem ser cobertos diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

8.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

9.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de licitação os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, onerando o elemento econômico (3.3.90.30.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa jurídica) do exercício de 2.019 e do próximo exercício com sua respectiva dotação orçamentária. Os recursos financeiros/orçamentários para execução dos serviços são exclusivamente municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL/GESTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

12.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente sendo Diretor Responsável: **Sr. Jabar Jauhar** e do Aterro Sanitário sendo Diretor Responsável: **Sr. Ricardo Michueli Nogueira**, e na falta deste, por servidor especialmente designado para este fim.

12.2 - Ao fiscal/gestor mencionado acima incumbirá o acompanhamento do(s) contrato(s) e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 com seus Anexos a(s) e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Mococa - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mococa-SP, 30 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal

Órgão gerenciador

NGR -NATUREZA GESTÃO DE RESIDUOS LTDA EPP

Detentora da ata/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: **NGR -NATUREZA GESTÃO DE RESIDUOS LTDA EPP**

ATA Nº (DE ORIGEM): 074/2019

OBJETO: contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) ROSANGELA DE ASSIS – OAB 122.014

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 30 de Setembro de 2.019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale, Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: _____

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale, Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **JOÃO GREGÓRIO GUIMARÃES**

Cargo: Representante Legal

CPF: 284.623.418-33 RG: 8.550.492 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Braz Ferrante, nº 34, Bairro Centro, Cajuru SP

E-mail institucional: ngrnaturezagest.residuos@gmail.com

E-mail pessoal: ngrnaturezagest.residuos@gmail.com

Telefone(s): (16) 367-2454

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO
JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU
COMPLEMENTAR**

ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

Nome	
Cargo	
RG nº	
Data de nascimento:	/ /
Endereço residencial (*)	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone residencial	(xx) 0000-0000
Telefone celular	(xx) 0000-0000
Período de gestão	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2019

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de 2019, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.763.928.0001/01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. FELIPE NIERO NAUFEL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.531.897-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.884.408-75, residente e domiciliado na Avenida das Amoreiras, n.º 155 B, Bairro Clube do Vale, no Município de Mococa, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 13.912.428/0001-52, Inscrição Estadual n.º 711.030.808.110, com sede à Rua Paraíba, n.º 185, Bairro Vila Polar, na cidade de Vargem Grande do Sul, CEP 13.880-000, neste ato representada pela Sra **MARIANE BERTOLIN**, portadora do CPF 407.171.168-08 e do RG 48.502.529-2 SSP/SP nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 185, Bairro Vila Polar, Vargem Grande do Sul SP, na qualidade de adjudicatária/Detentora do **Processo n.º 194/2019, Pregão Presencial n.º 031/2019**, doravante denominada Detentora da ata/contratada, ACORDAM, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, REGISTRAR os preços para aquisição dos serviços que compõem o objeto do pregão supra citado e respectivo preço unitário, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos discriminados no Anexo I (Termo de referência) do Processo informado acima, e conforme segue abaixo:

1.2. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na ata do Processo e licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independe de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ITEM N° 01						
Item	Marca	Qtde	Unid	Especificação	P. Unit. RS	P. Total RS
01	-	2500	Hs	Prestação de horas de serviços de Trator de lâmina sobre esteiras, potência mínima 125 HP, com peso operacional acima de 12 ton.	RS 124,54	RS 311.350,00
Total						RS 311.350,00

ITEM N° 03						
Item	Marca	Qtde	Unid	Especificação	P. Unit. RS	P. Total RS
03	-	2500	Hs	Prestação de horas de serviços de Pá carregadeira, diesel, potencia mínima de 150 HP	RS 100,00	RS 250.000,00
Total						RS 250.000,00

ITEM N° 05						
Item	Marca	Qtde	Unid	Especificação	P. Unit. RS	P. Total RS
05		2500	Hs	Prestação de horas de serviços de Caminhão basculante diesel potencia mínima 150 HP, capacidade de carga útil 7,6 ton. e caçamba de 5,0 m3.	RS 73,50	RS 183.750,00
Total						RS 183.750,00

TOTAL GERAL RS 745.100,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e cem reais)

(M)

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpi@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Mococa não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de 12 (doze) meses**; nas respectivas ordens de início dos serviços para o Aterro Sanitário Municipal e/ou a Serviço do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do pedido de fornecimento enviado por e-mail ou fax.

3.3. O prazo previsto no subitem 3.2 apenas poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Administração.

3.4 Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

3.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato/ata de registro de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc, demonstrando, ainda, o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento pretendido e que referido evento era imprevisível;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 -- Centro -- Mococa -- São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

6.1. Os serviços compreendidos neste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Metodologias de Execução apresentada pela CONTRATADA e aprovadas pela Prefeitura Municipal, consoante o previsto **no item 4.2**, atendidas estas Especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de 12 (doze) meses**; nas respectivas ordens de início dos serviços para o Aterro Sanitário Municipal e/ou a Serviço do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, estão apresentados a seguir:

☐ Compactação de todo o RSU – Resíduo Sólido Urbano lixo doméstico, que é despejado no Aterro Sanitário Municipal, diariamente, esta compactação deve ser executada por maquinário adequado, no mínimo um Trator de Esteiras, D-6;

☐ O lixo ao ser despejado deve ser espalhado e compactado, sendo que o trator deve passar no mínimo quatro (4) vezes sobre o mesmo, para ter uma boa compactação, assim que o caminhão coletor despejar o lixo no local;

☐ Em seguida a compactação do lixo, deverá ser feita a cobertura com uma camada de terra, com espessura de 5,0 cm (cinco).

6.2.1 A CONTRATADA para prestar o serviço de retirada de todo o chorume das caixas de contenção, tantas vezes quanto necessário, fará o despejo dos mesmos na ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, da SABESP, situada no município de Mococa.

6.2.2 A CONTRATADA deverá ainda preservar pelo imóvel, em relação às construções ali existentes, os poços de análise, e os maquinário lá existentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa.

☐ O período de funcionamento do Aterro Sanitário é das 07h00min até as 17h00min de segunda - feira à sexta – feira e aos sábados das 07h00min até as 13h00min, salvo algumas exceções originadas por algum imprevisto.

6.3 O descumprimento da CONTRATADA ao cumprimento infringirá as penalidades aplicadas pela fiscalização, com base na legislação vigente.

6.4 A fiscalização dos serviços será baseada neste termo de referência, que norteará a atuação perante a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

6.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachás, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, EPI.

6.6 Os motoristas, operadores e os agentes de limpeza deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI.

6.6.1 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte do pessoal e de todo ferramental para o local onde serão executados os serviços objeto deste item, em atendimento a legislação vigente de transportes e trabalho.

6.7 A CONTRATADA deverá trabalhar no Aterro Sanitário e/ou em outros serviços determinado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Municipal de acordo com as exigências contidas no processo de licenciamento do próprio.

6.8 Não poderão ter resíduos sólidos urbanos expostos por um período superior a 24 horas consecutivas, se tratando do Aterro Sanitário, ou seja, os resíduos devem ser cobertos diariamente.

6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 -Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multas

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

8.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

9.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a

AM

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de licitação os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, onerando o elemento econômico (3.3.90.30.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa jurídica) do exercício de 2.019 e do próximo exercício com sua respectiva dotação orçamentária. Os recursos financeiros/orçamentários para execução dos serviços são exclusivamente municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL/GESTOR DA ATA

12.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente sendo Diretor Responsável: **Sr. Jabar Jauhar** e do Aterro Sanitário sendo Diretor Responsável: **Sr. Ricardo Michuelli Nogueira**, e na falta deste, por servidor especialmente designado para este fim.

12.2 - Ao fiscal/gestor mencionado acima incumbirá o acompanhamento do(s) contrato(s) e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 com seus Anexos a(s) e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Mococa - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mococa-SP, 30 de Setembro de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
EIRELI
Detentora da ata/Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9613 E-mail: [licitacao:cpl@mococa.sp.gov.br](mailto:licitacao@cpl@mococa.sp.gov.br)

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

(A)

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ATA Nº (DE ORIGEM): 072/2019

OBJETO: contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) ROSNGELA DE ASSIS – OAB 122.014

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 30 de Setembro de 2.019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale, Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: _____

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale, Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **MARIANE BERTOLIN**

Cargo: Proprietaria

CPF 407.171.168-08 RG: 48.502.529-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/05/1992

Endereço residencial completo: Rua Paraiba, 185, Bairro Vila Polar, Vargem Grande do Sul SP

E-mail institucional: marianebertolin@uol.com.br

E-mail pessoal: marianebertolin@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-7382

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO
JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU
COMPLEMENTAR**

ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

Nome	
Cargo	
RG nº	
Data de nascimento:	/ /
Endereço residencial (*)	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone residencial	(xx) 0000-0000
Telefone celular	(xx) 0000-0000
Período de gestão	

AA